



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



**PARECER CONJUNTO N° 013/2019 – CLJRF/CASES.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei N° 003, de 08 de março de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei n° 003/2019 de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa, Dispõe sobre o número máximo de alunos em salas de aula da rede pública municipal e privada de Ensino do Município de Apuí e dá outras providências, sem ressalva”.

**I – RELATÓRIO**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Educação e Saúde, o **Memorando N° 021/2019 – CMA**, que encaminha o Projeto de Lei N° 003, de 08 de março de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa, que Dispõe sobre o número máximo de alunos em salas de aula da rede pública municipal e privada de Ensino do Município de Apuí e dá outras providências, para análise, discussão e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



## II – ANÁLISE

Em reunião conjunta ordinária realizada na data de 07 de maio de 2019, Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Assistência Social, Educação e Saúde, procederam a análise quanto à admissibilidade do Projeto de Lei N° 003, de 08 de março de 2019, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Constata-se que a Propositura apresenta iniciativa legal, estando a mesma apta para deliberação do Plenário. Quanto ao conteúdo, tal proposta não viola norma hierarquicamente superior, pelo contrário obedece as regras legais que regem a matéria em tela mostrando-se formal e materialmente Constitucional.

Em análise observa-se que tal proposta sustenta amparo na Constituição Federal em seu artigo 206 inciso VII, bem como na Lei 9394/96 que versa sobre a nova LDB, a qual define padrões mínimo de qualidade de ensino.

Verifica-se ainda que tal Projeto visa a limitação da quantidade de alunos por Professor em sala de aula, onde contribuirá para a qualidade de ensino/aprendizagem.

Diante do exposto, por unanimidade dos votos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei N° 003, de 08 de março de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
III – CONCLUSÃO



Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 003, de 08 de março de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa, que Dispõe sobre o número máximo de alunos em salas de aula da rede pública municipal e privada de Ensino do Município de Apuí e dá outras providências, sem ressalvas.

**É o Parecer**

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 07 de maio de 2019.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente Ver. Ocivaldo de Sousa Sales \_\_\_\_\_

Membro Ver. Carlos Alves da Silva \_\_\_\_\_

Relator Ver. Valmir de Camargo dos Santos \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE:**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente Ver. Valmir de Camargo dos Santos \_\_\_\_\_

Membro Ver. Bruno José de Moraes \_\_\_\_\_

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa \_\_\_\_\_